



AVISO

CARLOS MANUEL PIRES MARTINS DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE: _____

Torna público, que se encontram abertas as inscrições, pelo prazo de 10 dias seguidos, contados da última publicação deste aviso no Jornal, para o procedimento de sorteio de atribuição das autorizações de venda nas praias abaixo identificadas.

Praias	N.º de lugares de venda	Freguesia
Praia da Ramalha	2	Apúlia
Praia da Couve	2	Apúlia
Praia de Apúlia Norte	1	Apúlia
Praia de Ofir	2	Fão
Praia de Suave Mar Centro e Sul	2	Marinhas
Praia do Suave Mar Norte	1	Marinhas

1. Candidaturas

1.1. Podem candidatar-se ao sorteio para atribuição das autorizações de venda nas praias supra indicadas todas as pessoas, singulares ou coletivas que, não estejam inibidas de contratar, nos termos do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, que tenham a sua situação regularizada para com o Município, a Autoridade Tributária e a Segurança Social e que estejam legalmente autorizadas a exercer a actividade comercial conexas com a venda que pretende efetuar.

1.2. As inscrições serão efectuadas através de impresso próprio, a fornecer pela Câmara Municipal de Esposende, e terão de ser acompanhadas dos seguintes elementos: a) identificação do número de cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e respetiva validade, do número de identificação fiscal, morada fiscal e contacto telefónico ou endereço de e-mail, tratando-se de pessoa singular; no caso do concorrente ser uma pessoa coletiva os documentos a apresentar são os dos sócios gerentes; b) cópia da certidão comercial válida ou código de acesso à certidão comercial permanente, quando se trate de pessoa coletiva; c) certidão comprovativa de que o concorrente possui a sua situação regularizada com as



Finanças e a Segurança Social ou permissão de consulta da situação tributária e contributiva dos concorrentes pelo Município de Esposende (NIPC 506 617 599); d) documento habilitante da condição de vendedor ambulante ou mostra do comprovativo da submissão de apresentação da mera comunicação prévia; e) documento comprovativo do exercício de actividade profissional conexas com o objeto da autorização, emitido pelo Serviço de Finanças competente, se se tratar de pessoa singular; documento comprovativo do registo e respetivas atualizações de beneficiário efetivo pelas entidades competentes constantes no RCBE, por força do artigo 36.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

1.3. Aquando da apresentação da candidatura, os interessados deverão identificar os produtos para o qual pretendem autorização de venda na praia, reservando-se a esta Autarquia o direito de declarar a caducidade da autorização atribuída, caso este seja utilizado para um fim diferente do indicado no processo de candidatura e, ainda, sempre que não possua os requisitos legalmente exigíveis para o exercício da actividade comercial pretendida, não tendo o vendedor direito a qualquer indemnização.

1.4 O aviso do concurso e o impresso de inscrição serão integralmente disponibilizados na página da internet da autarquia em <https://www.municipio.esposende.pt> → Município → Câmara Municipal → Atos Oficiais e Documentação → Editais → Mercados e Feiras → Sorteio Venda Ambulante nas praias do concelho de Esposende 2026.

1.5. Os interessados podem inscrever-se diretamente no Serviço de Atendimento da Câmara Municipal de Esposende, Praça do Município, 4740-223 Esposende, nos dias úteis, entre as 8h30m e as 15h30m, ou remeter a candidatura para o endereço eletrónico: mercados.feira@cm-esposende.pt, até ao término do prazo para a sua apresentação.

1.6. Os pontos de venda na praia sorteados e supra identificados, funcionarão durante o período compreendido entre a liquidação prevista no ponto 7.2, deste aviso, e 12 de setembro.

2. Júri do concurso:

O sorteio decorrerá perante um júri, nomeado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, composto por um presidente, dois vogais efetivos e um suplente, ao qual compete supervisionar todo o procedimento e, ainda, deliberar sobre eventuais dúvidas ou reclamações.

3. Pedido de esclarecimentos:

3.1 Podem ser pedidos esclarecimentos ao júri do concurso sobre os termos da atribuição das autorizações de venda na praia, durante os primeiros 8 dias do prazo para apresentação das candidaturas.

3.2 A resposta aos pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito será publicitada na página da internet da autarquia em <https://www.municipio.esposende.pt> → Município → Câmara Municipal → Atos Oficiais e Documentação → Editais → Mercados e Feiras → Sorteio Venda Ambulante nas praias do concelho de Esposende 2026.

4. Listas de Habilitação:





A publicação das listas de habilitação dos candidatos, com indicação dos admitidos e excluídos, será efetuada até 5 dias seguidos após o último dia do prazo para apresentação de candidaturas, nos locais de estilo do Município de Esposende e na página da Internet da Autarquia em <https://www.municipio.esposende.pt> → Município → Câmara Municipal → Atos Oficiais e Documentação → Editais → Mercados e Feiras → Sorteio Venda Ambulante nas praias do concelho de Esposende 2026, sem prejuízo da realização da audiência dos interessados, efetuada nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo.

5. Critério para as autorizações:

A emissão das autorizações de venda na praia será feita aos concorrentes a quem essa autorização for atribuída por sorteio, após a homologação do resultado do mesmo.

6. Sorteio:

6.1. O sorteio para as autorizações de venda na praia será efetuado perante o júri do concurso em data e hora a agendar pela Autarquia, o qual será comunicada aos concorrentes admitidos através de carta registada com aviso de receção e por e-mail seguido do comprovativo de receção.

6.2. O sorteio realizar-se-á para todos os lugares das praias supra indicadas.

6.3. Serão introduzidos, num saco ou tómbola, a identificação dos vendedores interessados na autorização de venda da praia, e, noutra saco ou tómbola, a identificação das praias.

6.4. Por cada praia retirada do primeiro saco ou tómbola serão sorteados os vendedores a retirar do segundo saco ou tómbola, em número igual ao dos lugares de venda na praia disponíveis.

6.5. Por cada vendedor, só será admitido um máximo de duas autorizações de venda nas praias acima identificadas, ressalvando que sendo uma pessoa singular candidata, não se pode candidatar a um outro lugar de venda através de uma pessoa coletiva. Atribuídas as duas autorizações de venda nas praias acima identificadas, não poderá o vendedor concorrer a mais autorizações, salvo se aparecerem três ou menos concorrentes, que neste caso poderá ser atribuída três autorizações.

6.6. Será lavrada ata do ato público, donde constarão todos os elementos relevantes, nomeadamente a identificação dos candidatos admitidos ao sorteio, os lugares de venda na praia postos a concurso e as autorizações de venda na praia atribuídas a cada vendedor.

6.7. O resultado do sorteio será homologado pelo Órgão Executivo Municipal, até 10 dias após a realização do ato público, sendo os sorteados notificados, nos 5 dias seguintes, da deliberação camarária e do prazo para procederem ao levantamento do alvará de autorização, de venda na praia que lhes foi atribuído no sorteio e para procederem ao pagamento das taxas devidas. O resultado do sorteio será ainda publicitado na página da internet da autarquia em <https://www.municipio.esposende.pt> → Município → Câmara Municipal → Atos Oficiais e



Documentação → Editais → Mercados e Feiras → Sorteio Venda Ambulante nas praias do concelho de Esposende 2026.

6.8 Relativamente aos lugares de venda ambulante que ficarem desertos no âmbito do presente sorteio público, isto é, não seja atribuída nenhuma autorização de venda na praia, considerar-se-á a atribuição destes lugares de venda ambulante, a requerimento do interessado, e nas condições fixadas no presente aviso de concurso, de modo direto e sequencial, considerando-se como prioridade, a data de entrada do requerimento.

7. Pagamentos:

7.1. Os vendedores ficam obrigados ao pagamento do valor de 200,00€, por cada autorização concedida de venda na praia.

7.2. O pagamento identificado no ponto 7.1 terá de ser efetuado no prazo máximo de 2 dias após a realização do sorteio.

7.3. A inexistência do pagamento referido no ponto 7.1 implica o imediato cancelamento da autorização atribuída no sorteio.

8. Obrigações do vendedor:

8.1. O vendedor obriga-se a realizar as comunicações ou obter as licenças que se mostrem necessárias para o exercício da atividade, assim como a requisitar e assegurar o pagamento de tudo quanto se mostre indispensável para a venda na praia sorteada.

8.2. Constitui obrigação do vendedor, cumprir todos os procedimentos de segurança emanados pela Direção Geral da Saúde e demais preceitos legais.

8.3. Está obrigado, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro e também pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

8.4. Cumprir rigorosamente com o estipulado no Regulamento n.º 852/2004, mantendo um apurado estado de higiene e desenvolver a sua atividade evitando o contacto direto com os alimentos através do uso de pinças e luvas.

8.5. Os produtos alimentares deverão ser transportados e acondicionados em equipamento adequado próprio para transporte de alimentos, que devem ser mantidos limpos e em boas condições, a fim de proteger os géneros alimentícios de contaminação.

8.6. Sempre que necessário, os veículos e/ou os contentores utilizados para o transporte de géneros alimentícios devem ser capazes de manter os géneros alimentícios a temperaturas adequadas e permitir que essas temperaturas sejam controladas.

8.7. Os produtos alimentares devem ser provenientes de estabelecimento devidamente licenciado e dotado de sistema de segurança alimentar, que poderá ser apenas a implementação de pré-requisitos.





8.8. Possuir tabela de preços dos artigos para venda, a qual deverá facultar prontamente a quem lho solicitar, e fazer-se acompanhar das faturas ou documentos equivalentes desde que não de fabrico próprio.

8.9. Não exercer a venda de produtos disponíveis nos estabelecimentos fixos ou amovíveis devidamente concessionados, caso existam, sendo expressamente proibida a venda de qualquer bebida, mas sendo possível vender fruta, apenas laminada, e bolas de Berlim.

8.10 É expressamente proibida a venda na zona delimitada para os concessionários de praia.

8.11. Não causar incómodo aos utentes da praia, devendo cumprir o estabelecido no Edital de Praia e usar de urbanidade no trato com os clientes, transeuntes, demais vendedores e agentes de fiscalização.

8.12. Não lançar ao solo quaisquer desperdícios, resto, lixos ou outros objetos suscetíveis de conspurcar as praias, bem como proceder à limpeza de lixo proveniente da atividade, ou seja, papeis/guardanapos lançados pelos consumidores dos artigos vendidos.

8.13. São igualmente da responsabilidade do vendedor quaisquer danos causados em pessoas ou bens, competindo-lhe suportar todas as despesas que daí possam advir.

8.14. O vendedor deve exercer a sua atividade de forma regular e continuada, salvo caso de força maior ou fortuito, que terá de ser comunicado ao Município e devidamente autorizado.

9. Desistência da autorização:

O vendedor que pretenda desistir da autorização de venda na praia, deve comunicar tal fato, por escrito, à Câmara Municipal, com o mínimo de 10 dias de antecedência. A desistência não implica o ressarcimento do valor identificado no ponto 7.1.

10. Extinção do direito de venda na praia:

10.1. O direito de ocupação extingue-se pelo decurso do prazo.

10.2. Poderá, ainda, dar lugar à resolução do direito de venda na praia, o não cumprimento de qualquer um dos pontos previstos no n.º 8., deste Aviso.

11. Identificação dos vendedores autorizados:

Os vendedores a quem for atribuída autorização de venda na praia, no sorteio a realizar, ficam obrigados a identificar todos os colaboradores que exerçam a venda ao abrigo da autorização concedida.

12. Disposições finais:

12.1. A Câmara Municipal reserva-se, até ao término do ato público, o direito de colocar a sorteio mais lugares de venda na praia dos que os indicados no presente aviso, nas seguintes situações:

12.1.1 Se tal representar mais-valia no apoio às atividades turísticas ou económicas da praia/local em questão.



Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Esposende e Paços do Município, 13 de abril de 2026

O Presidente,



(Carlos Silva, Doutor)

